

**PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

Dispõe sobre a proibição da comercialização, do uso e da posse de linha chilena, linha com cerol e demais materiais cortantes aplicados em linhas de pipa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de São Paulo:

- I – a fabricação, comercialização, depósito, transporte, guarda, distribuição e utilização de linha chilena, linha com cerol, linha indonésia ou qualquer tipo de linha que contenha pó de vidro, óxido de alumínio, quartzo moído ou substância cortante semelhante;
- II – a utilização de qualquer material cortante aplicado a linhas destinadas à prática de soltar pipas ou similares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – linha chilena, aquela revestida por óxido de alumínio, quartzo moído ou substâncias equivalentes que aumentam sua capacidade de corte;
- II – cerol, mistura de cola, pó de vidro, limalha metálica ou produtos equivalentes aplicados em linhas de pipa;
- III - linha indonésia (ou "linha indiana"): semelhante à chilena, importada, com maior resistência e alto poder cortante;
- IV – Cerol caseiro com óxido ou limalha metálica: versões mais agressivas produzidas artesanalmente, que cortam até cabos metálicos finos.
- V - materiais cortantes, quaisquer substâncias, pastas ou elementos que potencializem o efeito de corte da linha.



Art. 3º Os materiais objeto desta proibição, se apreendidos pelos órgãos competentes da Administração Pública, deverão ser recolhidos e inutilizados conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Guarda Civil Metropolitana, no exercício de suas funções de polícia administrativa, proceder à apreensão imediata das linhas e materiais cortantes quando flagrados em uso ou posse por munícipes, sem prejuízo da atuação complementar das Subprefeituras, Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, fixando os órgãos responsáveis pela fiscalização, os procedimentos de apreensão e inutilização, bem como medidas educativas e campanhas de conscientização para sua aplicação efetiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.



MAJOR PALUMBO (PP)
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca proteger a vida e a integridade física dos cidadãos paulistanos diante do grave risco provocado pelo uso de linha chilena, cerol e materiais cortantes similares.

Dados recentes demonstram a gravidade da situação: Entre janeiro e maio de 2024, o Estado de São Paulo registrou 1.326 atendimentos ambulatoriais, por acidentes com pipas, contra 555 no mesmo período de 2023, representando um aumento de 139%.

Somente no primeiro semestre de 2023, 831 ocorrências na rede elétrica da capital envolvendo pipas, média de quase 5 por dia, aumento de 55,6% em relação ao ano anterior.

Em São Paulo, motociclistas continuam entre as principais vítimas: acidentes graves envolveram cortes profundos, amputações e até mortes, como em casos registrados na Rodovia Anchieta (SP-150), onde condutores foram atingidos no pescoço e braços por linha chilena.

A Constituição Federal (art. 30, I) confere ao Município competência para legislar sobre interesse local, enquanto o art. 23, II estabelece competência comum para proteger a saúde e a segurança pública. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe ao Poder Público o dever de adotar políticas preventivas que resguardem a vida e a integridade física da população.

A adoção desta Lei terá impacto direto na redução dos acidentes, aliviando o sistema de saúde, reduzindo interrupções de energia e fortalecendo a sensação de segurança da população.

Na questão da Saúde Pública, acidentes com linha chilena e cerol geram internações graves, cirurgias complexas, reabilitação prolongada e até óbitos, configurando relevante problema de saúde coletiva.

Já em relação ao Trânsito e Mobilidade, motociclistas e ciclistas são altamente vulneráveis, especialmente em vias urbanas e rodovias da capital. A proibição reduz riscos fatais e colabora com políticas de mobilidade segura.

Fiscalização Urbana, cabe à Guarda Civil Metropolitana, com apoio das Subprefeituras e da CET, atuar na apreensão, inutilização e fiscalização do comércio irregular. A regulamentação pelo Executivo permitirá definir fluxos de fiscalização sem onerar excessivamente o aparato público.



Diante do elevado número de acidentes e da gravidade das consequências, a proibição da fabricação, comercialização, uso e posse de linha chilena, cerol e materiais cortantes similares mostra-se medida necessária, eficaz e urgente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que se reveste de interesse público inquestionável.